

Ofício nº 256/2017 – GP.

Betânia, 11 de outubro de 2017.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Câmara Municipal de Vereadores de Betânia – PE

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 032/2017 aprovado por esta câmara no dia 10 de outubro do corrente ano, foi sancionado por este executivo municipal e deu origem a Lei nº 719/2017 de 11 de outubro de 2017.

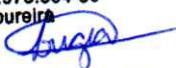
Na oportunidade encaminho em anexo a cópia original da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

Serafim da Silva
CPF: 061.973.564-30
Tesoureiro


17/10/17

Lei nº 719/2017

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar bens móveis pertencentes ao município de Betânia e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao município de Betânia:

- 1- Veículo marca Fiat
Modelo: Doblô
Ano: 2014
Placa: OYV6996
- 2- Veículo
Marca: Iveco
Modelo: Ônibus CITYCLASS 70C16
Ano: 2009
Placa: KJZ4351
- 3- Trator de pneu Maxpetson 5275 - vermelho

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim, através de Portaria, que deverão elaborar laudo circunstanciado no prazo 30 (trinta) dias após sua constituição.

Art. 4º - Os recursos arrecadados na venda dos bens de que trata o Art. 1º serão aplicados na reposição da frota municipal com a aquisição de outros veículos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betânia, 11 de outubro de 2017.


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito